ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.008

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Cecília Meireles Ferreira

Data: 07/12/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 134/2021. Institui a "Campanha Dezembro Verde" no Município de Montes Claros. (Mês dedicado ao combate de maus-tratos e abandono de animais e promoção da adoção e guarda responsável). (Referente à Lei nº 5.416, de 23/12/2021).

Controle Interno – Caixa: 15.1 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 07

Nº 91/2021

21.12.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 134/2021

AUTOR:

Ver. Cecília Meireles Ferreira

Lei 5416 23/12/21

ASSUNTO:

Institui a Campanha " Dezembro Verde " no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 **Entrada – 07/12/2021**

2 **Comissão Legislação e |Justiça.**

3 - ANOVADO EM ÚNICA EM. 21.12.2021

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Entregue 08/12/2021 - 08:00 - Entregue por Maria

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

134

ÀS COMISSÕES
07 / 12 / 21

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui a campanha "Dezembro Verde" no Município de Montes Claros e dá outras providências.

A VEREADORA signatária, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Montes Claros o mês "Dezembro Verde", dedicado à campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e guarda responsável.

Parágrafo único - O símbolo da campanha aludida no *caput* será um laço na cor verde.

Artigo 2º. A instituição do "Dezembro Verde" tem como objetivo:

I. Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime;
II. Dar maior visibilidade ao tema, estimulando à guarda responsável e à prevenção do abandono de animais;
III. Realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre o tema;
IV. Estimular eventos e iluminação na cor verde nos prédios públicos;
V. Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Montes Claros.
VI. Informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;
VII. Apoiar feiras de adoção e mutirões de castração;
VIII. Incentivar doações e apoio a organizações da sociedade civil (OSCs) da causa animal;
IX. Ampliar o nível de eficiência das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Artigo 3º. A Campanha deverá ser realizada anualmente no mês de dezembro e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5468| E-mail: ver.cecilia@montesclaros.mg.leg.br

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2021.

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira - Ceci Protetora
Vereadora

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
07/12/2021
HORA: 14:11
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Sabemos que todos os dias animais são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas, principalmente cães e gatos. O abandono e os maus-tratos aos animais são crimes no Brasil, tipificados na Lei nº 9.605 de 1998, em seu artigo 32. Ainda assim, ocorrem diariamente em todos os Municípios.

Dados da Organização Mundial da Saúde apontam que, no Brasil, existem cerca de 30 milhões de cães e gatos abandonados, um número que evidencia a dimensão de um problema que merece a atenção de todos.

Além de representar grande sofrimento às espécies, o abandono implica em prejuízos à saúde pública. Os animais correm o risco de adoecer, de serem envenenados ou atropelados, além de poder gerar surtos de leishmaniose, raiva, cinomose, sarna e outras enfermidades graves, inclusive transmissíveis a seres humanos.

O número de animais abandonados cresce ainda mais entre os meses de dezembro a fevereiro quando se aproxima o período das festividades e as pessoas viajam, sendo necessário criar meios de reduzir esse abandono.

É necessária a conscientização da população sobre as consequências do abandono, a necessidade de castração, os princípios da guarda responsável, e o papel de cada um em denunciar maus-tratos, criadores clandestinos e outras crueldades contra os animais.

Por isso, o mês de dezembro foi escolhido para sensibilizar as pessoas através da campanha "Dezembro Verde". Assim, o referido projeto objetiva dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais, além de contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais em Montes Claros. Ampliar a eficiência das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo à população, órgãos públicos e organizações que atuam na área também são metas do referido Projeto.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2021.

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira - Ceci Protetora
Vereadora

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 134/2021 QUE "Institui a Campanha "Dezembro Verde" no Município de Montes Claros e dá outras providências" de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como finalidade a instituição da campanha "Dezembro Verde" no município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso, ressaltando que o projeto não impõe ao Executivo a obrigação da realização de qualquer evento ou gasto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de dezembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 134/2021
AUTORA: Cecília Meireles Ferreira
MATÉRIA: Institui a Campanha "Dezembro Verde" no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/12/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/12/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo instituir a Campanha "Dezembro Verde" no Município de Montes Claros, que será dedicado a campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e guarda responsável.

Consta na presente proposição que o símbolo da campanha será um laço na cor verde.

A Campanha, tem entre outros o objetivo de conscientizar a população de que o abandono de animais é crime; dar maior visibilidade ao tema, estimulando à guarda responsável e à prevenção do abandono de animais; e realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre o tema.

Dessa forma verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021.

Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____